



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI – RN

Rua Antônio Salústio dos Santos, 113 – Centro.
São Bento do Trairi / RN – CNPJ 08.483.679/0001-29

PARECER Nº 38/2025

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

I – Relatório

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJRF), no regular exercício de suas augustas atribuições constitucionais e regimentais, cumpre o dever institucional de manifestar-se de maneira circunstanciada e fundamentada acerca do **Projeto de Lei nº 20/2025**, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que "**Dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público Municipal de São Bento do Trairi/RN, sobre a escolha de Diretor(a) Escolar e dá outras providências**".

O aludido diploma legal foi submetido ao crivo desta Comissão em **09 de setembro de 2025**, para o escrutínio minucioso de sua conformidade com os preceitos constitucionais, legalidade formal e material, bem como adequação técnica legislativa, estrita observância das disposições contidas no Art. 97, inciso I, e arts. 114 a 133 do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa.

II – Análise

É imperioso consignar, de início, que a propositura legislativa em comento ostenta perfeita consonância com o preceituado no Art. 32 da Lei Orgânica Municipal, norma magnânima que confere legitimidade ativa para a iniciativa legislativa tanto aos ilustres edis quanto ao Excelentíssimo Senhor Chefe do Executivo Municipal. Destarte, não se vislumbra, em uma análise acurada e detida, qualquer vício de constitucionalidade formal ou orgânica que macule sua validade jurídica ou que possa infirmar sua regularidade processual.

A matéria versada pelo projeto enquadra-se precipuamente na competência privativa do Município, em estrita e irretorquível obediência ao artigo 30, inciso I, da Carta Magna de 1988, e artigo 7º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, dispositivos estes que atribuem aos entes municipais a indeclinável prerrogativa de legislar sobre assuntos de peculiar interesse local, com especial ênfase na organização administrativa e pedagógica de sua rede de ensino.

Apurados os aspectos formais e materiais com o devido rigor hermenêutico, conclui-se de maneira irrefutável que o Projeto de Lei sob análise não padece de quaisquer impropriedades regimentais, jurídicas ou constitucionais, apresentando-se como instrumento normativo necessário e

adequado à realidade educacional municipal, devendo, portanto, ser submetido ao crivo do Plenário desta Casa Legislativa para a devida deliberação.

III – Voto

Ante o exposto, e em conformidade com as disposições regimentais que regem os trabalhos desta Comissão, o **Projeto de Lei nº 20/2025**, de autoria do Executivo Municipal, que "**Dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público Municipal de São Bento do Trairi/RN, sobre a escolha de Diretor(a) Escolar e dá outras providências**", revela-se em total e absoluta conformidade com os princípios constitucionais, legais e jurídicos pátrios, além de atender, com singular proficiência, aos rigorosos requisitos de técnica legislativa.

Dante das ponderadas considerações expendidas e da inconteste relevância da matéria em apreço, manifesto meu **voto favorável** à aprovação do presente projeto, cônscio de que sua promulgação constituirá marco relevante no aprimoramento da educação municipal, propiciando significativos avanços na gestão democrática do ensino público.

São Bento do Trairi/ RN, 09 de setembro de 2025.

AMANDA REJANE DE OLIVEIRA
Vereadora Relatora

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião solene realizada em **09 de setembro de 2025**, exarou parecer favorável, de forma unânime e irrestrita, quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do **Projeto de Lei nº 20/2025**, de autoria do Executivo Municipal, que "**Dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público Municipal de São Bento do Trairi/RN, sobre a escolha de Diretor(a) Escolar e dá outras providências**".

Sala das Comissões, 09 de setembro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS
Presidente da Comissão

AMANDA REJANE DE OLIVEIRA
Relatora

JAMILTON SOARES DA SILVA
Membro